PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 3/CMC/2023
Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo organizar o uso e manutenção de toda frota oficial dos veículos da Câmara Municipal de Cacoal/RO, buscando obter maior controle e preservação do bem público, bem como facilitar a eficiência dos trabalhos do Poder Legislativo.

Art. 2º A utilização dos veículos oficiais tem a finalidade de propiciar o transporte terrestre de servidores (efetivos ou comissionados) e vereadores pertencentes à Câmara Municipal de Cacoal/RO, sempre no interesse público da atividade a ser desenvolvida.

Art. 3º O uso dos veículos oficiais pertencentes à Câmara Municipal de Cacoal/RO, destina-se às seguintes atividades:

I - vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, quando em serviço;

III - autoridades em visita oficial à Câmara Municipal de Cacoal/RO;

IV – transporte de pessoas e documentos e pequenos objetos referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Cacoal/RO.

Art. 4º A condução de veículo oficial poderá ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal a servidores públicos e vereadores desta Casa de Leis, mediante a apresentação da cópia de carteira de habilitação e assinatura do Termo de Responsabilidade do condutor, conforme Anexo I; e portaria autorizadora, assinada pelo Presidente da Câmara, conforme Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo único. O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas nesta Resolução ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas. Ficando mediante esta Resolução autorizado a conduzir veículo oficial desde que tenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e assine o termo de responsabilidade do anexo I.

Art. 5° Constatada qualquer transgressão pelo condutor do veículo às normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Departamento Nacional de Trânsito e Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, será apurada a responsabilidade, com aplicação do disposto na legislação vigente.

Art. 6º Fica autorizado à utilização da frota oficial em dias não úteis e horários após expediente da Câmara Municipal de Cacoal, desde que, exclusivamente para exercício de atividades parlamentares.

Art. 7º Os vereadores somente poderão dirigir os veículos, quando em exercício de atividade parlamentar; servidores efetivos, comissionados, temporários e estagiários, quando em serviço e/ou para deslocamentos oficiais dentro do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Pessoas não habilitadas, com suspensão ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou, ainda, com pontuação na CNH acima do limite legal, não poderão conduzir veículos da frota oficial.

Art. 8º São deveres do motorista ou condutor autorizado:

I – vistoriar rigorosamente o veículo quando da saída e do retorno, e comunicar imediatamente ao setor responsável a ocorrência de qualquer irregularidade;

II – o condutor deverá comunicar o setor responsável sobre as necessidades de manutenções nos veículos, para um bom desempenho;

III – verificar itens obrigatórios do veículo;

IV – abastecer o veículo da frota oficial em postos credenciados e fornecedores de derivados de petróleo para a Câmara Municipal de Cacoal, mediante requisição ou disponibilidade de cartão coorporativo, com disponibilização de senha, para cada condutor responsável pelo abastecimento, que constara a placa e quilometragem do veículo, cuidando para que não haja rasuras ou emendas nas notas de abastecimento;

V – não permitir que pessoas sem autorização conduzam o veículo;

VI – utilizar o veículo da frota oficial somente para interesses relacionados ao Poder Legislativo;

VII – portar sempre documentação de habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

VIII – cumprir as Normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em relação à trafegabilidade, documentação, respeitando as leis de trânsito;

IX – sempre preservar o patrimônio público;

X – responder pela condução, uso e conservação, dos veículos oficiais sob sua guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código Brasileiro de Trânsito e com as normas internas estabelecidas pela Câmara Municipal de Cacoal;

XI - responder pela prática de infração de trânsito, multas e outras punições das autoridades de trânsito, nos casos de dolo ou culpa;

XII - arcar com os custos das penalizações, inclusive no que tange a pontuação de infração cometida, situação em que deverá a Administração Pública indicar o condutor infrator;

XIII – certificar-se que a utilização do veículo oficial seja feita sempre segundo suas características técnicas;

XIV – certificar-se das boas condições mecânicas e de conservação do veículo, inclusive com relação à existência da documentação regular, e presentes os equipamentos de segurança e obrigatoriedade, antes do início da atividade;

XV - comunicar prontamente a autoridade imediata que concedeu a autorização para conduzir o veículo, os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, bem como suas respectivas decisões;

XVI - solicitar em caso de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se necessário, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência;

XVII - não permitir o fumo e o consumo de álcool ou de outras drogas no interior do veículo, recorrendo às autoridades policiais competentes, caso necessário;

XVIII - estacionar o veículo apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem da Instituição;

XIX - não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;

XX - não fumar no interior do veículo;

XXI - manter o veículo limpo interna e externamente;

XXII - revistar minuciosamente o interior do veículo ao término do deslocamento, a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao setor competente;

XXIII - estacionar para embarque e/ou desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada;

XXIV - não estacionar em fila dupla, visando a não atrapalhar o fluxo de veículos e a não expor o usuário e o patrimônio da Câmara Municipal de Cacoal a riscos;

XXV - prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial a fim de atestar seu desvio de itinerário;

XXVI - não permitir a entrada no veículo, de pessoas estranhas, às atividades a que se destina o deslocamento sem prévia autorização superior;

XXVII - trafegar com o veículo sempre com as portas fechadas, iniciando o deslocamento somente após o embarque e/ou desembarque dos usuários e a constatação de que as portas se encontram totalmente fechadas;

XXVIII - utilizar o veículo exclusivamente para uso em serviço, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, devendo também comunicar ao superior imediato qualquer uso indevido que seja de seu conhecimento, sob pena de ser co-responsabilizado por omissão ou conivência;

XXIX- zelar pela economia de combustível;

XXX – fazer relatórios diários dos veículos sob sua responsabilidade, onde deverão ser mencionados, hora de saída e chegada, quilometragem de saída e chegada, passageiros transportados e sua finalidade;

XXXI – deverão constar nas notas de abastecimento de combustíveis, a quilometragem, placa, nome e assinatura do responsável pelo abastecimento do veículo.

§ 1° O motorista ou condutor autorizado a dirigir veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar, estando sujeito ao ressarcimento à Câmara Municipal de Cacoal e/ou a terceiros pelos prejuízos causados em decorrência de condução negligente, imperita ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.

§ 2° Acerca do disposto no inciso XVI deste Artigo, o comparecimento da autoridade de trânsito deverá ser solicitado mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativa ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente; se a autoridade de trânsito determinar a retirada do veículo do local do acidente/colisão, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no Boletim de Ocorrência.

Art. 9º A utilização dos veículos observará as seguintes diretrizes:

I – conforme disponibilidade, os veículos ficarão à disposição dos vereadores de segunda-feira a sexta-feira das 7H30min às 17H, com preferência para agendamentos antecipados a presidência desta casa de leis, no horário regular de funcionamento;

II - fica autorizado, uso de veículos oficiais aos finais de semana e feriados, ou fora do horário do inciso anterior em ações de interesse público no exercício da função ou eventos oficiais, mediante solicitação antecipada justificada ou em casos excepcionais, autorizado pelo presidente da Câmara Municipal;

III – o uso de veículos oficiais em situações de emergência deverá ser solicitado ao presidente da câmara municipal, com solicitação justificada;

IV – fica autorizado ao Presidente desta Casa de Leis, a destinação de veículos aos gabinetes do vereadores, de acordo com sua disponibilidade;

V - a portaria autorizadora de veículo aos gabinetes de vereadores, autorizada por essa resolução, será emitida e assinada pelo presidente, sendo o veículo de total responsabilidade dos gabinetes autorizados, conforme anexo III.

VI – a disponibilidade de veículos será de acordo com a sua quantidade, tendo preferência as solicitações com agendamento e de acordo com o grau de prioridade da atividade a ser desenvolvida, que será definido pelo presidente desta casa de leis;

VII – a portaria de autorização e lotação do veículo, deverá constar o modelo e tipo do veículo, placa e quem irá conduzir o mesmo na ausência de motorista efetivo;

Art. 10. O vereador ou servidor, em caso de pernoite, fora de seu domicilio, deverá guardar o veículo oficial na garagem do hotel ou local seguro, ou estacionamento de órgãos públicos.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, o veículo oficial utilizado pelo Chefe do Poder Legislativo, a pernoitar em sua residência.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 02/90 - CMC, de 20 de novembro de 1990, da Câmara Municipal de Cacoal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 12 de maio de 2023.

MAGNISON DA SILVA MOTA	**EZEQUIEL CÂMARA**	**EDIMAR KAPICHE LUCIANO**
Presidente/CMC	**1º Secretário/CMC**	**2ª Secretário/CMC**

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida para conduzir o veículo oficial de placa _____ marca_____ modelo_____ de propriedade da Câmara Municipal de Cacoal, eu, _____, ocupante do cargo _____ de matricula n. _____, lotado no _____, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n. _____, inscrito(a) no RG n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado(a) à _____, número _____ Bairro _____, CEP n._____, na cidade de _____/____.

DECLARO que estou ciente das disposições determinadas pela Lei de Trânsito Brasileira e devidamente habilitado para condução de veículo de passageiros.

DECLARO também que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo que está sendo entregue a mim, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como pelo pagamento de multas ou outras penalidades que desses atos advirem.

DECLARO, ainda, que vistoriei o veículo e que ele se encontra em perfeitas condições de uso, tendo testado as setas e luzes, verificado os freios e conferido que o veículo possui todos os acessórios obrigatórios (estepe, macaco, triângulo e extintor de incêndio), bem como que está com toda a documentação legal e atualizada.

Tendo lido o inteiro teor da Resolução _____/CMC/2023, estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso de veículos oficiais ali contidas, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade

Cacoal/RO, ____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Declarante

ANEXO II

PORTARIA DE VEÍCULO N. _____/_____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e conforme Resolução n. _____/CMC/2023, de _____, autoriza o (a) _____ a conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal de Cacoal.

RESOLVE:

I – Liberar o veículo Oficial de Placa n. _____, Marca _____, Modelo _____, no trecho de Cacoal/RO, área urbana e rural e _____.

II – A referida Viatura será conduzida pelo (a) _____, ocupante do cargo _____ de matricula n. _____, lotado no _____, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação n. _____, inscrito(a) no RG n. _____ e CPF n. _____, residente e domiciliado(a) à _____, número _____ Bairro _____, CEP n. _____, na cidade de _____/____.

III – Esta Portaria autoriza também a Viatura a trafegar fora do horário normal de expediente, desde que seja a serviço deste Município.

IV – Esta Portaria terá validade no período de .....a.....

Cacoal/RO, ___ de _____ de _____

_____
PRESIDENTE – CMC

ANEXO III

PORTARIA DE LOTAÇÃO N. _____/_____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e conforme Resolução n. _____/CMC/2023, de _____, lota o veículo _____ no gabinete do vereador (a) _____.

RESOLVE:

I – O veículo Oficial de Placa n. _____, Marca _____, Modelo _____, fica a disposição do referido gabinete para as ações e atividades parlamentares.

II – O referido veículo será conduzido por condutor autorizado através de portaria do Anexo II desta Resolução.

III – Esta Portaria autoriza também a Viatura a trafegar fora do horário normal de expediente, desde que seja a serviço deste Município.

IV – Esta Portaria terá validade no período de .....a.....

Cacoal/RO, ___ de _____ de _____

_____
PRESIDENTE – CMC

Projeto de Resolução N. 3/CMC/2023
Autoria: Mesa Diretora

Justificativa

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução n. 3/CMC/2023, de autoria da Mesa Diretora, que DISPÕE SOBRE A CONDUÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A proposta da Mesa Diretora visa disciplinar o uso dos veículos oficiais, ampliando sua utilização em casos de real interesse público aos vereadores e servidores do Legislativo. Ao mesmo tempo impõe regramento para preservação material do patrimônio e proteção do erário público.

A Lei de Improbidade Administrativa já tutela o interesse público em vista do poder concedido àquele que atua diretamente perante a administração, impondo penalidade aos agentes que se utilizam das prerrogativas ofertadas pelos cargos que ocupam ou funções que desempenham em benefício próprio ou alheio. Entretanto, afim de evitar que os veículos do patrimônio do Poder Legislativo sejam utilizados para fins particulares pelos agentes públicos, garantir maior eficiência e transparência, se faz necessário a referido objeto deste Projeto de Resolução.

Por fim regulamentar o uso de veículos oficiais utilizados pela Câmara Municipal de Cacoal de acordo com as regras e princípios aplicáveis à Administração Pública, de modo a deixar claro as hipóteses da utilização dos veículos pelos vereadores e servidores em prol do interesse público, evitando-se, ainda, o uso indevido dos mesmos.

Diante do exposto, considerando os benefícios e os avanços para o Poder Legislativo Municipal ao regulamentar o uso dos veículos oficiais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de trabalho dos vereadores e servidores.

Assinado digitalmente por Edimar Kapiche Luciano, em 15/05/2023 12:01. CPF: 781.604.642-15. Cargo: 2º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Ezequiel Câmara, em 15/05/2023 09:57. CPF: 612.710.202-20. Cargo: 1º Secretário da Câmara Municipal de Cacoal.

Assinado digitalmente por Magnison da Silva Mota, em 15/05/2023 09:24. CPF: 003.473.312-46. Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cacoal.